



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº 248/2022.

Designa Gestor Fiscal e Suplente do Processo nº037/2022, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT.

A Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando o Memorando Nº. 273/2022/SLC/COREN-MT, do dia 11 de maio de 2022;

Considerando o Processo nº. 037/2022 ref. Contratação de empresas fornecedoras de material de limpeza, copa, cozinha, expediente gráfico para uso na Sede do Coren-MT;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolvem:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do Processo nº. 037/2022, celebrado entre o Coren-MT e as empresas:

§ 1º - Comércio e Representações Vardasca Ltda, CNPJ: 44.120.619.0001-05, Ordem de Serviço/Material nº. 30/2022, Empenho 938/2022. **Gráfica do Preto Ltda**, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Ordem de Serviço/Material nº. 31/2022, Empenho 939/2022. **Teixeira & Ramos Ltda**, CNPJ: 12.762.864/0001-20, Ordem de Serviço/Material nº. 32/2022, Empenho nº. 940/2022.

- Thalyta Marianne Amaral Barbosa – Gestor.
- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Suplente.

§ 2º- Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda-ME, CNPJ: 11.383.230/000101, Ordem de serviço/Material nº 33/2022, Empenho nº. 948/2022

- Danielle Santos Antunes – Gestor.
- Edilson Lauro dos Santos Souza – Suplente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

§ 3º - Promo Gráfica Editora e Comunicação Visual Eirelli-ME, CNPJ: 14.034.336/0001-80, Ordem de Serviço/Material nº. 34/2022, Empenho nº. 941/2022.

- Flaviana Alves Pinheiro – Gestor.
- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Suplente.

§ 4º - Gráfica e Editora Mundo Ltda, CNPJ: 28.419.352/0001-03, Ordem de Serviço/Material nº. 35/2022, Empenho nº. 942/2022.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

§ 5º - Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos Eirelli, CNPJ: 26.148.070/0001-85, Ordem de Serviço/Material nº. 36/2022, Empenho nº. 943 e 944/2022.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

§ 6º - Elaine Neves de Medeiros-ME, CNPJ: 30.848.671/0001-78, Ordem de Serviço/Material nº. 37/2022, Empenho nº. 945/2022.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

§ 7º - Pondere Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 41.220.850/0001-82, Ordem de Serviço/Material nº. 38/2022, Empenho nº. 946/2022

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

§ 8º - Luasi Papéis e Livros Eirelli, CNPJ: 08.371.036/0001-93, Ordem de Serviço/Material nº. 39/2022. Empenho nº. 947/2022

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 05 de agosto de 2022.

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT Nº 103718-ENF
Conselheira Secretária